

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.765, de 2024, do Deputado José Priante, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.765, de 2024, do Deputado José Priante, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro promove o reconhecimento descrito pela ementa. O segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor discorre sobre a tradição da festa realizada em Alter do Chão, bem como sobre sua importância para o turismo e a economia da região.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL.

A competência concorrente da União para legislar sobre cultura decorre da previsão contida no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. É legítima, também, a iniciativa parlamentar, visto que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, § 1º, do texto constitucional.

Ademais, a matéria é passível de ser veiculada por meio de lei ordinária, já que a Constituição não exige lei complementar para a disciplina do assunto.

No que diz respeito à constitucionalidade material da proposição, deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição da República expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. O § 1º do art. 215, por sua vez, determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, assim como das culturas de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Verifica-se, assim, que, materialmente, a proposição se encontra em consonância com os ditames constitucionais. Ademais, o projeto atende aos requisitos de juridicidade, incluindo a boa técnica legislativa, e de regimentalidade.



yf2024-06403

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675129623>

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

A Festa do Sairé, realizada em Alter do Chão, Santarém, Pará, é um exemplo notável de riqueza cultural. Esta celebração, que remonta ao século XVII, começou como um ritual indígena e foi adaptada pelos jesuítas para facilitar a catequização, incorporando ao longo do tempo elementos das culturas africanas e dos caboclos.

A festa é realizada anualmente em setembro e combina aspectos religiosos e culturais. O lado religioso é marcado por procissões, missas e atividades católicas que atraem centenas de fiéis, enquanto o lado cultural é representado pelo Festival dos Botos. Este festival folclórico envolve uma disputa entre os grupos Boto Tucuxi e Boto Cor de Rosa, que encenam a lenda amazônica do boto, um golfinho de água doce que se transforma em um jovem sedutor. As apresentações são acompanhadas por torcidas organizadas, e um grupo de jurados decide o vencedor.

A festa não é apenas um evento cultural, mas também um importante motor econômico e social para a região. Ao preservar tradições e estimular o turismo, a Festa do Sairé contribui significativamente para o desenvolvimento econômico, gerando empregos diretos e indiretos em Alter do Chão e em Santarém, com reflexos positivos em todo o Oeste do Pará. Este impacto econômico ressalta a importância de reconhecer e apoiar eventos que preservam a identidade cultural brasileira e promovem o desenvolvimento regional.

Nesse sentido, é louvável a proposta em análise, que promove e valoriza esta importante manifestação cultural, preservando suas tradições e incentivando o turismo e o desenvolvimento na região.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.765, de 2024.

Sala da Comissão,



yf2024-06403

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675129623>

, Presidente

, Relator



yf2024-06403

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6675129623>